



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0012066-33.2022.6.13.8000
Contrato nº 081/23 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL**
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E **EM2 IT**
SOLUTIONS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e a **EM2 IT SOLUTIONS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 05.699.150/0001-59, com sede em São Paulo/SP, na Alameda dos Maracatins, nº 992, 7º andar, Sala 71-A, Bairro Indianópolis, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Vlamir Mattioli, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Renovação do suporte técnico e atualização de licenças dos softwares VMware vCenter Server Standard e VMware vSphere Enterprise Plus, na modalidade Production, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Comprovar a disponibilização das licenças com a nova data de expiração do serviço de suporte direito de atualização (Production Support) no site do fabricante até 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato;
- II. Entregar as informações de acesso ao serviço, via internet por email, ou fisicamente no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380-002 – Belo Horizonte/MG – Setor responsável: SEGER (Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes);
- III. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, deste contrato e do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados;
- IV. Comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer anormalidades que ponham em risco a entrega do objeto dentro do prazo fixado;

Este documento foi assinado eletronicamente por Vlamir Mattioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lisisign.com.br:443> e utilize o código 2209-1B45-C949-20B6.

- V. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- VI. Fornecer, durante o período de validade e suporte, as versões/releases, atualizações ou patches de correção para os softwares contemplados;
- VII. Fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do lançamento da nova versão;
- VIII. Informar todos os requisitos necessários para o download e a instalação do software, por exemplo, endereço eletrônico, senhas, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário, no caso de ser entregue por e-mail ou disponibilizado em site da contratada ou fabricante mediante senha de usuário;
- IX. Observar a vigência dos contratos da fabricante VMware, descritos nas especificações técnicas do Anexo deste instrumento, renovando-os antes que qualquer um deles expire. A CONTRATADA deverá arcar com qualquer taxa adicional imposta pela fabricante VMware oriundos de uma renovação de contrato expirado, sem prejuízo de aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XII. Contar com equipe de profissionais especializados, habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- XIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XV. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XVIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XX. Manter sob sigilo todas as informações ou dados coletados, arquivos de log, dados que lhe forem transmitidos ou que tiverem acesso em razão da execução ou atendimento de um chamado técnico. Esses dados devem ser excluídos tão logo os chamados tenham sido marcados como atendidos pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Único: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

Este documento foi assinado eletronicamente por Viamir Mattioli.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2209-1B45-C949-20B6.

- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21;
- VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA (fornecedora) conforme prazo e forma prevista no instrumento;
- VII. Rejeitar no todo ou em parte o serviço em desacordo com os requisitos especificados;
- VIII. Fiscalizar a entrega do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua
Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Mattoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2209-1B45-C949-20B6.

qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições abaixo:

- Compatibilidade do objeto entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora.
- Verificação no site da fabricante da ativação/registro do serviço de renovação do suporte técnico e atualização de versão das licenças dos softwares VMware, na modalidade **Production Support**, para as quantidades e períodos descritos pelos itens 1, 2, 3 e 4 da Especificação Técnica do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$194.390,00 (cento e noventa e quatro mil trezentos e noventa reais)**.

Parágrafo Único: Os valores de cada item são os constantes no item 1.1 do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (16/10/2023) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Este documento foi assinado eletronicamente por Vlamir Mattioli.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2209-1B45-C949-20B6.

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

Este documento foi assinado eletronicamente por Vlamir Mattioli.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2209-1B45-C949-20B6.

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em **21 de dezembro de 2023** e encerrando-se em **20 de junho de 2024**.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2024, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.40.05 – Aquisição de Software Pronto

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.535/2023

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Segundo: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 65/2023", homologado pela Diretoria-Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº **0012066-33.2022.6.13.8000**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vlamir Mattioli.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2209-1B45-C949-20B6.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento, no caso de prazo em dias.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento foi assinado eletronicamente por Vlamir Mattioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2209-1B45-C949-20B6.

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vlamir Mattioli.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2209-1B45-C949-20B6.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

EM2 IT SOLUTIONS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Vlamir Mattioli
Sócio

ANEXO

1 . ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Este documento foi assinado eletronicamente por Vlamir Mattioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2209-1B45-C949-20B6.

- Renovação do suporte técnico e atualização de versão das licenças dos softwares VMware, na modalidade **Production Support**, para as quantidades e períodos descritos a seguir:

Item	Descrição	Part-number	Código VMware	Quantidade	Início do Período	Término do Período	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	VMWare vCenter Server 8 Standard for vSphere 8 Per Instance	VCS8-STD-P-SSS-C	445559298	1	27/12/2023	30/03/2025	11.990,00	11.990,00
2	VMWare vSphere 8 Enterprise Plus for 1 processor	VS8-EPL-P-SSS-C	445559298	12	27/12/2023	30/03/2025	8.050,00	96.600,00
3	VMWare vSphere 8 Enterprise Plus for 1 processor	VS8-EPL-P-SSS-C	479611381	4	27/12/2023	30/03/2025	8.050,00	32.200,00
4	VMWare vSphere 8 Enterprise Plus for 1 processor	VS8-EPL-P-SSS-C	4123604487	8	09/05/2024	30/03/2025	6.700,00	53.600,00

A data de início corresponde ao término dos atuais períodos de suporte e atualização de versão atualmente vigentes.

Os quantitativos descritos na tabela acima serão vinculados à conta do CONTRATANTE junto à VMWARE identificada pelo número 613043703.

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Vlamir Mattioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br:443> e utilize o código 2200-1B45-C040-20B6.

2.1. REQUISITOS DE NEGÓCIOS:

- Permitir um aumento da disponibilidade e segurança da plataforma de virtualização;
- Minimizar riscos de parada do ambiente;
- Maximizar o investimento já realizado pelo tribunal;
- Apresentar o mínimo impacto possível para o usuário final;
- Maximizar a disponibilidade dos sistemas.

2.2. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA:

- Quantidade ilimitada para a abertura de chamados;
- Direito às atualizações do produto, incluindo novas versões, correções de "Bugs" e segurança;
- Acesso à base de conhecimento e ao Fórum de discussão;
- Suporte por telefone e também via aplicativos de controle remoto tais como Webex, Zoom, entre outros;
- Suporte pelo portal, 24 horas por dia e 7 dias por semana para abertura de chamados técnicos, downloads de versões e "hot fixes" e consultas à documentação técnica do fabricante;
- Durante a abertura dos chamados técnicos a fabricante poderá classificar a severidade do evento para o cumprimento do seguinte acordo de nível de serviço (SLA).
 - Início do atendimento em 30 minutos para os problemas classificados com severidade 1, inclusive nos fins de semana e feriados;
 - Início do atendimento em 4 horas para os problemas classificados com severidade 2, somente para as horas comerciais de segunda a sexta-feira compreendidas entre 10:00 e 20:00;
 - Início do atendimento em 8 horas para os problemas classificados com severidade 3, somente para as horas comerciais de segunda a sexta-feira compreendidas entre 10:00 e 20:00;
 - Início do atendimento em 12 horas para os problemas classificados com severidade 4, somente para as horas comerciais de segunda a sexta-feira compreendidas entre 10:00 e 20:00.

2.3. REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

A renovação do suporte técnico e atualização de versão das licenças dos softwares VMware será na modalidade **Production Support** com efeito vinculado às licenças dos contratos VMware códigos nº 445559298, 479611381 e 4123604487 sendo feita a conversão de OEM para OPEN para as licenças do contrato 4123604487.

Os serviços e licenças estarão vinculados à conta do CONTRATANTE junto à VMWARE, identificada pelo número 613043703.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 20/12/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 20/12/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 20/12/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4838959** e o código CRC **77C65A96**.

0012066-33.2022.6.13.8000

4838959v8

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2209-1B45-C949-20B6> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2209-1B45-C949-20B6



Hash do Documento

6390D8FF18EA1CA585B71E443B06262D457E8E808F2CF0E3C1ACCA7C03768A51

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2023 é(são) :

☒ Vlamir Mattioli (Signatário) - 999.478.628-87 em 21/12/2023 09:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vlamir.mattioli@em2it.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 21 2023 09:38:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.0011 Longitude: -46.419 Accuracy: 733

IP 187.2.141.180

Hash Evidências:

50264537F7AC7EC58DC1890817E95373215F1E3AA4B33AC438B2590FA8335375

